



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 66/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a adequação do piso salarial, readequação do plano de cargos e salários e incentivo anual dos Agentes de Saúde (Agente de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde), conforme prevê a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de março de 2022.

THIAGO GUALBERTO

VEREADOR(A)





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL, READEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E INCENTIVO ANUAL DOS AGENTES DE SAÚDE - AGENTE DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME PREVÊ A LEI FEDERAL Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adequação do piso salarial, readequação do plano de cargos e salários e incentivo anual dos Agentes de Saúde (Agente de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde), conforme prevê a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) como salário base dos Servidores mencionados no art. 1º desta lei no ano de 2022.

Art. 3º. Para cumprimento desta lei o Município buscará recursos financeiros junto à União relativos à Assistência Financeira Complementar (AFC) para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF) no Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de março de 2022.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que cabe a esta Casa Legislativa buscar soluções em parceria com o Poder Executivo, vislumbrando a melhoria nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, já que estes prestam relevante serviços a nossa população.

Considerando que a Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, modificou as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e estabelece novo piso salarial para ambas as classes profissionais.

Considerando que nesse contexto apresentamos o presente Anteprojeto de Lei que trata sobre adequação do piso salarial, readequação do plano de cargos e salários e incentivo anual dos Agentes de Saúde (Agente de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde), conforme a lei federal acima citada, garantindo assim, a valorização desses Servidores Públicos.

Desta forma, esperamos que após estudos o Poder Executivo possa encaminhar na forma de Projeto de Lei a presente proposta, em razão de sua iniciativa constitucional para deflagrar o processo legislativo, o que certamente será de suma importância para a valorização dos Servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de março de 2022.

THIAGO GUALBERTO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

